

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 201/1983 de 15 de Novembro

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir parcelas de terreno com vista à sua urbanização e subsequente implantação de fogos a promover pelas cooperativas de habitação e por particulares interessados na auto construção de habitação própria.

Considerando que as cooperativas de habitação poderão vir a desempenhar um papel preponderante na resolução do problema habitacional.

Considerando que na fase actual de implantação do programa habitacional da cooperativa de habitação económica «Capelense Lar» se justifica a cedência dos terrenos necessários à implantação das habitações que se propõem construir.

No uso da faculdade de administrar e dispor do património regional bem como de conceder às cooperativas de habitação apoios em espécie, que lhe são conferidas, respectivamente, pelo artigo 44.º da alínea g) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 19/82/A, de 18 de Agosto, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social a ceder em propriedade plena a título gratuito à Cooperativa de Habitação Económica «Capelense Lar» lotes de terreno que fazem parte integrante de um conjunto habitacional a eregir na Freguesia de Capelas, nos terrenos a que se refere a Resolução n.º 171/82, de Dezembro que declara a sua utilidade pública urgente, em número necessário à implementação do primeiro programa habitacional desta Cooperativa.
- 2 - Que a cessão ora autorizada fica sujeita às condições constantes das alíneas seguintes:
 - a) - Os referidos lotes de terreno destinam-se exclusivamente à implantação de fogos a promover pelas cessionárias para, habitação própria dos respectivos associados, revertendo para a Região Autónoma dos Açores a propriedade dos mesmos por simples despacho dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, ouvido o Secretário Regional do Trabalho, se lhes for dada aplicação diversa daquela para que foram cedidos:
 - b) - A cooperativa cessionária terá de iniciar e concluir a construção dos fogos nos prazos máximos, respectivamente, de um ano e quatro anos a contar de 15 de Novembro de 1983, os quais só poderão ser prorrogados por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social, em casos de força maior, sob pena de reversão dos lotes de terreno à titularidade da Região Autónoma dos Açores, sem que possa ser exigida a restituição de mais de 30% das importâncias que tenham sido dispendidas com as edificações, benfeitorias ou qualquer outra indemnização.
- 3 - Que o auto de cessão a celebrar após ter sido adjudicada judicialmente à Região Autónoma dos Açores a propriedade dos terrenos expropriados, constituirão título bastante para a realização os registos necessários.

Aprovada em Conselho, em 27 de Outubro de 1983. - O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.